

ANEXO II
RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom

COMENTÁRIOS E CORRESPONDENTE ANÁLISE

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGSR	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
<p>Designação do canal 300 de Radio Comunitária para o município de Glorinha/RS</p>	<p>PBS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA:</p> <p>Recebido em 12 de junho de 2000, comentário em contrário à inclusão do canal 300/RA proposto para as localidades de Glorinha/RS, São José do Hortêncio/RS e Taquari/RS, com fundamento na ocorrência de prováveis interferências objetáveis nos canais constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – PBFM, de acordo com o resumo a seguir:</p> <p><u>1. Comentários referentes aos aspectos técnicos:</u></p> <p>1.1. Canal 300 proposto para Glorinha/RS : Alega que o referido canal de Rádio Comunitária é inviável com relação ao canal 299E/A1 (duzentos e noventa e nove, educativo, classe A1) existente em Porto Alegre/RS, operando no limite superior da classe atual e instalado no Morro da Polícia, município de Porto Alegre/RS, local de altitude de 268m. Dados para verificar a alegada inviabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Porto Alegre e o limite do município de Glorinha: 36,5 km; ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Porto Alegre e o centro da cidade de Glorinha (coordenadas do IBGE): 46,1 km; ➤ Contorno Protegido do canal de Porto Alegre: 40 km; ➤ Contorno interferente do canal de Porto Alegre para canal adjacente de 1ª ordem: 58 km; ➤ Contorno Protegido do canal proposto para Glorinha no PRRadCom: 1 km; ➤ Contorno Interferente do canal proposto para Glorinha: 34,6 km; 	<p>Comentário considerado não pertinente.</p> <p>A inviabilidade alegada pela PBS resulta basicamente do valor calculado para o contorno interferente do canal proposto para Glorinha/RS: Valor PBS: 34,6 km Valor Anatel: 3,9 km</p> <p>A determinação do contorno interferente feita pela PBS utilizou a fórmula de espaço livre constante da Norma de RadCom, que só é válida para distâncias próximas ao ponto de transmissão. Os cálculos feitos pela PBS chegam ao absurdo de encontrar um contorno interferente de 1º adjacente (34,6km), para uma relação de proteção de 6 dB, maior do que para cocanal (30km), cuja</p>	

ANEXO II (cont.)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom**

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGSR	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
<p>Designação do canal 300 de Radio Comunitária para o município de São José do Hortêncio/RS</p>	<p>➤ Soma dos contornos: CP(Porto Alegre) + CI (RadCom) = 74,6 km CP (RadCom) + CI (Porto Alegre) = 59 km Onde CP é o contorno protegido e CI o contorno interferente. Logo, o reclamante conclui pela inviabilidade da inclusão do canal de RadCom para Glorinha, já que a soma dos contornos envolvidos é superior à distância existente, tanto com relação ao limite do município como à sede do mesmo.</p> <p>1.2. Canal 300 proposto para São José do Hortêncio/RS: Alega que o referido canal de Rádio Comunitária é inviável com relação ao canal 300E/A4 (trezentos, educativo, classe A4) existente em Caxias do Sul/RS, previsto no PBFM. Dados para verificar a alegada inviabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Caxias do Sul e o limite do município de São José do Hortêncio: 34 km; ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Caxias do Sul e o centro da cidade de São José do Hortêncio (coordenadas do IBGE): 41,5 km; ➤ Contorno Protegido do canal de Caxias do Sul: 24 km; ➤ Contorno interferente do canal de Caxias do Sul para cocanal: 126 km; ➤ Contorno Protegido do canal proposto para São José do Hortêncio no PRRadCom: 1 km; ➤ Contorno Interferente do canal proposto para São José do Hortêncio: 30 km; <p>(valor considerando uma altura de 60m)</p>	<p>relação de proteção é de 34 dB. O contorno interferente de Glorinha com relação a Porto Alegre foi corretamente determinado pela Anatel a partir das curvas F(50,50), cujo uso é recomendado para distâncias inferiores a 15 km, quando as curvas F(50,10) não permitem interpolação. Observou-se ainda que, no cálculo do Contorno Interferente de Porto Alegre (299E/A1) sobre Glorinha (300/RA), a PBS considerou o contorno de serviço da estação de RadCom como sendo o de 66 dBμ, quando na realidade, é de 91 dBμ., conforme Norma 02/98.</p> <p>Comentário parcialmente pertinente. Também neste caso, as relações de proteção consideradas nos cálculos dos contornos de Serviço e Interferente da estação de RadCom, foram aquelas constantes do regulamento técnico de FM, portanto, incorretos para a análise de interferência entre os canais de Caxias do Sul/RS, 300E/A4 e o canal proposto para São José do Hortêncio/RS, 300/RA. Adicionalmente, todos os cálculos feitos pelo reclamante consideraram a altura com relação ao nível médio do terreno da estação de rádio comunitária como sendo 60 metros, o que também é incorreto, uma vez que o valor de referência é 30 metros.</p>	

ANEXO II (cont.)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom**

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGSR	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
<p>Designação do canal 300 de Radio Comunitária para o município de Taquari/RS</p>	<p>➤ Soma dos contornos: CP(Caxias do Sul) + CI (RadCom) = 54 km CP (RadCom) + CI (Caxias do Sul) = 127 km Onde CP é o contorno protegido e CI o contorno interferente. Logo, o reclamante conclui pela inviabilidade da inclusão do canal de RadCom para São José do Hortêncio, já que a soma dos contornos envolvidos é superior à distância existente, tanto com relação ao limite do município como à sede do mesmo.</p> <p>1.3. Canal 300 proposto para Taquari/RS: Alega que o referido canal de Rádio Comunitária é inviável com relação ao canal 299E/A1 (duzentos e noventa e nove, educativo, classe A1) existente em Porto Alegre/RS, previsto no PBFM. Dados para verificar a alegada inviabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Porto Alegre e o limite do município de Taquari: 60,6 km; ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Porto Alegre e o centro da cidade de Taquari (coordenadas do IBGE): 73 km; ➤ Contorno Protegido do canal de Porto Alegre: 40 km; 	<p>A exemplo do comentário anterior, o uso dos procedimentos corretos para a análise comprova a viabilidade de coexistência dos canais envolvidos.</p> <p>No entanto, ressalta-se que o requerente sugeriu a inclusão do canal 290, igualmente viável tecnicamente, para uso na mencionada localidade, em substituição ao 300 anteriormente proposto pela Anatel. Tendo em vista que este canal 290 já está designado para as localidades vizinhas de Estância Velha e São Sebastião do Caí, já aprovados através da Resolução 124, além de Ivoti e Lindolfo Color, consideramos procedente a sugestão, a qual será oportunamente submetida à Consulta Pública. Provisoriamente, propomos a manutenção, no PRRadCom, do canal 300 para São José do Hortêncio, com observação de sua possível alteração para o 290.</p> <p>Comentário parcialmente pertinente. Também neste caso, as relações de proteção consideradas nos cálculos dos contornos de Serviço e Interferente da estação de RadCom, foram aquelas constantes do regulamento técnico de FM, portanto, incorretos para a análise de interferência entre os canais de Porto Alegre/RS, 299E/A1 e o canal proposto para Taquari/RS, 300/RA. Adicionalmente, todos os cálculos feitos pelo reclamante consideraram a altura</p>	

ANEXO II (cont.)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom**

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGSR	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>➤ Contorno interferente do canal de Porto Alegre para canal adjacente de 1ª ordem: 58 km;</p> <p>➤ Contorno Protegido do canal proposto para Taquari no PRRadCom: 1 km;</p> <p>Contorno Interferente do canal proposto para Taquari: 34,6 km;</p> <p>➤ Soma dos contornos: CP(Porto Alegre) + CI (RadCom) = 74,6 km CP (RadCom) + CI (Porto Alegre) = 59 km Onde CP é o contorno protegido e CI o contorno interferente. Logo, o reclamante conclui pela inviabilidade da inclusão do canal de RadCom para Taquari, já que a soma dos contornos envolvidos é superior à distância existente, tantocom relação ao limite do município como à sede do mesmo.</p> <p>1.4. Canal 300 proposto para Taquari/RS: Alega que o referido canal de Rádio Comunitária é inviável com relação ao canal 300E/A4 (trezentos, educativo, classe A4) existente em Caxias do Sul/RS, previsto no PBFM.</p>	<p>com relação ao nível médio do terreno da estação de rádio comunitária como sendo 60 metros, o que também é incorreto, uma vez que o valor de referência é 30 metros.</p> <p>Também a exemplo do comentário anterior, o uso dos procedimentos corretos para a análise comprova a viabilidade de coexistência dos canais envolvidos.</p> <p>No entanto, ressalta-se que o requerente sugeriu a inclusão do canal 285, igualmente viável tecnicamente, para uso na mencionada localidade, em substituição ao 300, anteriormente proposto pela Anatel. Tendo em vista que o canal 285 já está designado para as localidades vizinhas de Arroio dos Ratos e Eldorado do Sul, aprovados pela Resolução 124, além de Butiá, Charqueadas, General Câmara, Minas do Leão, Paverama, Poço das Antas, São Jerônimo, Tabai e Triunfo, consideramos procedente a sugestão, a qual será oportunamente submetida à Consulta Pública. Provisoriamente, propomos a manutenção, no PRRadCom, do canal 300 para Taquari, com observação da sua possível alteração para o 285.</p> <p>Comentário parcialmente pertinente. Para o presente caso de interferência entre os canais de Caxias do Sul/RS, 300E/A4 e o canal proposto para</p>	

ANEXO II (cont.)
RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGSR	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>Dados para verificar a alegada inviabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Caxias do Sul e o limite do município de Taquari: 69,4 km; ➤ Distância entre o local de instalação do canal de Caxias do Sul e o centro da cidade de Taquari (coordenadas do IBGE): 97,5 km; ➤ Contorno Protegido do canal de Caxias do Sul: 24 km; ➤ Contorno interferente do canal de Caxias do Sul para cocanal: 126 km; ➤ Contorno Protegido do canal proposto para Taquari no PRRadCom: 1 km; <p>Contorno Interferente do canal proposto para Taquari: 30 km; Considerando altura de 60m.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Soma dos contornos: CP(Caxias do Sul) + CI (RadCom) = 54 km CP (RadCom) + CI (Caxias do Sul) = 127 km Onde CP é o contorno protegido e CI o contorno interferente. <p>Logo, o reclamante conclui pela inviabilidade da inclusão do canal de RadCom para Taquari, já que a soma dos contornos envolvidos é superior à distância existente, tanto com relação ao limite do município como à sede do mesmo.</p> <p><u>4. Comentários referentes aos aspectos legais:</u></p> <p>4.1. CARÁTER SECUNDÁRIO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA: Alega que a legislação atual estabelece o caráter secundário do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Artigo 22 da Lei nº 9.612 de 19/02/98, que instituiu o serviço. Relata ainda que a elaboração do plano de referência de canais de RadCom não está considerando o caráter primário das emissoras do PBFM, privilegiando o Serviço de Radiodifusão Comunitária, frontalmente contra a legislação</p>	<p>Taquari/RS, 300/RA, aplica-se, na íntegra, a análise procedida em atenção ao comentário 1.3.</p> <p>Comentário parcialmente pertinente. A Anatel, como responsável pela administração do espectro radioelétrico, resguardou os canais já viabilizados para o RadCom dentro da reserva de FM, única condição que garante a existência de um Serviço que tem em seu bojo a utilidade pública. O objetivo da Agência é que haja,</p>	

ANEXO II (cont.)
RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGRS	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>vigente, e que, esta Agência, no afã de contemplar todos os municípios com canal de RadCom, está prejudicando inclusive emissoras educativas, de âmbito muito mais comunitário que o serviço de RadCom, como pôde ser constatado nas considerações de aspectos técnicos colocadas nas demonstrações de inviabilidades já apresentadas (quantas outras emissoras não estarão sendo prejudicadas por inclusões de canais de RadCom incluídos no Plano de Referência?) . Menciona que a função desta Agência na boa administração do espectro está sendo prejudicada pela inclusão de canais de RadCom, em prejuízo das coberturas consolidadas de canais do PBFM.</p>	<p>dentro da canalização de FM, um único e exclusivo canal (200 – 87,9 MHz), para o RadCom, o que se pretende obter a médio prazo.</p> <p>Cumprе ressaltar que a Lei nº 9.612, em seu artigo 22, não estabeleceu o caráter secundário do Serviço de Radiodifusão Comunitária, mas sim dispôs que as Emissoras do Serviço operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por estações de quaisquer serviços de telecomunicações e de radiodifusão “ <i>regularmente instaladas.</i>” O caráter secundário foi dado pela Resolução Anatel nº 60, de 24/9/98, DOU do dia 28/9/98.</p> <p>Assim, a própria Anatel poderá dispor em contrário, revogando a Resolução 60/98, na salvaguarda do interesse público.</p> <p>A Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa – SCM, tendo ciência do problema, propôs a revogação da Resolução nº 60, através da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor n.º 007, de 26 de abril de 2000, ainda não apreciada pelo CD.</p> <p>Entretanto, enquanto vigir o art. 3º da Resolução 60/98, o executante ou pretendente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM ou de Radiodifusão de Sons e Imagens, sempre poderá, quando for de seu interesse, requerer à Anatel a designação de um novo canal para o RadCom, ou na impossibilidade técnica, a interrupção do serviço. Não procede.</p>	

ANEXO II (cont.)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom**

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGRS	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>4.2. VIABILIZAÇÃO DE UM ÚNICO CANAL DE RADCOM PARA REGIÕES VIZINHAS: Alega que a Norma Técnica nº 2/98 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária – em seu item 5, estabelece um único canal para o serviço a nível nacional ou, em caso de impossibilidade técnica, em substituição, um único canal alternativo para utilização exclusiva na região. Portanto, acredita que a Anatel deverá esgotar a possibilidade de utilização do canal 200 nas localidades de Glorinha/RS, São José do Hortêncio/RS e Taquari/RS, ao invés de manter as reservas para o canal 300 – havendo a impossibilidade técnica, pelo que a legislação estabelece, entende que a Anatel deverá aprovar o canal de RadCom num único canal utilizado nas localidades vizinhas da região, evitando a utilização de outros canais do espectro. Apresenta ainda, as sugestões abaixo descritas: GLORINHA/RS: canal 200, conforme as cidades vizinhas de Gravataí, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Viamão, Esteio, Sapucaia do Sul; SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS: na impossibilidade do canal 200, devido a existência do canal 201/B1 de Garibaldi/RS, indica-se o canal 290, conforme as cidades vizinhas de Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor, Portão e São Sebastião do Caí; canal 219, conforme as cidades vizinhas de Bom Princípio e Feliz; existe ainda o canal 292/RA nas vizinhas cidades de Linha Nova e Presidente Lucena, embora este canal também apresente inviabilidade em relação ao canal 292/A1 de Porto Alegre/RS, não sendo indicado; mesmo que a norma indique que todas essas localidades tivessem o serviço de RadCom no mesmo canal; TAQUARI/RS: na impossibilidade do canal 200/RA</p>	<p>pois, qualquer pedido de objeção à presente efetivação do PRRadCom.</p> <p>Comentário parcialmente pertinente. A Norma Complementar 2/98, em seu item 5.1, dispõe que a Anatel designará, um único e exclusivo canal na faixa de frequência do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para atender, em âmbito nacional, ao RadCom, e, em seu item 5.1.1 dispõe que, em caso de manifesta impossibilidade técnica desse único canal em determinada região, indicará, em substituição, um único canal alternativo para utilização exclusiva nessa região, desde que haja algum que atenda aos critérios de proteção estabelecidos em norma. Em alguns casos, face às inviabilidades encontradas com os canais de FM e canais 6 de geração e de retransmissão de televisão, não foi possível estabelecer um único canal que atendessem a uma determinada região. Ressalta-se que, dentro do possível, foi esgotada a possibilidade de designação do canal 200, ou mesmo de um único canal para uma mesma região, procurando-se evitar a ocorrência de interferências objetáveis. Quanto às sugestões de outros canais para o RadCom, nas localidades citadas pelo requerente, todas já foram comentadas nos itens referentes aos</p>	

ANEXO II (cont.)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom**

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGRS	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>devido a existência do canal 202/B1 de Teutônia/RS, mesmo com a existência do canal 200/RA na vizinha cidade de Montenegro, indica-se o canal 285/RA, conforme as vizinhas cidades de General Câmara, Paverama e Triunfo; ou canal 290/RA, conforme as vizinhas cidades de Bom Retiro do Sul e Venâncio Aires, embora este canal também apresente inviabilidade em relação ao canal 290/B1 de Triunfo, não sendo indicado; mesmo que a norma indique que todas essas localidades tivessem o serviço de RadCom no mesmo canal.</p> <p>4.3. RESOLUÇÃO n.º 60 – ANATEL: Menciona que a Resolução n.º 60, de 24/9/98, a qual designou canal para utilização do Serviço de RadCom, designa o canal 200 para uso exclusivo e em caráter secundário, um canal alternativo para uso em regiões com manifesta impossibilidade de utilização do canal 200 e, no</p>	<p>comentários dos aspectos técnicos, sendo consideradas parcialmente pertinentes.</p> <p>No entanto, pode-se fazer alguns comentários com relação a tais sugestões :</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Canal 200 proposto, pelo requerente, para o município de Glorinha/RS: inviável devido à existência do canal 06+ (seis, decalado para mais) na localidade de Osório/RS. A distância existente entre as localidades envolvidas é de 48,18 km e a mínima exigida é de 98,10 km. ➤ Canal 290 proposto pelo requerente, para o município de São José do Hortêncio: a inclusão proposta é viável e será oportunamente submetida à Consulta Pública. ➤ Canal 285 proposto, pelo requerente, para o município de Taquari: a inclusão proposta é viável e será oportunamente submetida à Consulta Pública. <p>Comentário Parcialmente Pertinente. A Resolução n.º 60/98, em seu artigo 3º, dispõe que, se em decorrência de uso de canal do RadCom em determinada região fique inviabilizada a inclusão de canal do Serviço de Radiodifusão</p>	

ANEXO II (cont.)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom**

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGRS	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>artigo 3º, deixa claro que o canal de RadCom deverá ser alterado no caso de inviabilizar pretensão de emissora de FM, cabendo inclusive a interrupção do serviço, não havendo canal disponível, portanto, por esta resolução, no caso de inviabilidade técnica com outro canal comercial ou educativo, o canal a ser alterado é o da reserva para RadCom, que não pode inviabilizar a canalização do PBFM.</p>	<p>Sonora em FM ou do canal 6 de TV ou de RTV, a Anatel deve garantir a existência do Serviço de RadCom, designando-lhe um novo canal. Contudo, também fica claro neste Artigo, e em seu parágrafo único, que todo novo canal de FM ou de TV e de RTV que apresente inviabilidade técnica com o Serviço de RadCom, terá sempre prioridade em relação a este último, ou seja, inviabilizará os canais já designados para o RadCom. Tendo ciência do problema, a SCM propôs a revogação da Resolução nº 60/98, para que os canais já designados para o RadCom continuem servindo as localidades para as quais foram viabilizados. O que vem ocorrendo é que engenheiros projetistas apresentam à Agência estudos de viabilidade técnica para a execução do Serviço de FM (inclusão de canais em Planos Básicos), em canais já designados para a execução do RadCom naquelas localidades, alicerçando-se no disposto no artigo 3º da Resolução Anatel nº 60/98.</p> <p>A Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa – SCM, tendo ciência do problema, propôs a revogação da Resolução nº 60, através da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor n.º 007, de 26 de abril de 2000, ainda não apreciada pelo CD.</p> <p>Entretanto, enquanto vigor o art. 3º da Resolução 60/98, o executante ou pretendente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM ou de</p>	

ANEXO II (cont.)
RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGRS	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>4.4. REGULAMENTO DE FM X SISTEMÁTICA DE RESERVAS DA ANATEL: Questiona que a Norma atual de FM, que foi publicada na mesma época da legislação do Serviço de RadCom, sequer menciona qualquer proteção a este Serviço, o que além de ratificar o caráter secundário do Serviço de RadCom, estabelece base legal para que os estudos de FM desconsiderem os canais de RadCom. Alega também que a Anatel está exigindo a inclusão dos canais de RadCom nos estudos de viabilidade técnica para o PBFM, ao invés de promover a alteração dos canais de RadCom, indicado pela legislação vigente. Afirma que a sistemática de reservas aprovada pela legislação de Radiodifusão em FM é manter uma reserva de canal por até 30 (trinta) dias, portanto, um pequeno período de 1 mês para um serviço cujos canais apresentam coberturas muito maiores, onde a dificuldade de espectro é muito maior e envolve estudos muito mais detalhados e elaborados. Relata também que a legislação atual não aprova qualquer sistemática de reservas para o Serviço de RadCom, portanto, entende que não cabe a existência de canais reservados para RadCom há mais de 13 (treze) meses (desde 6/4/99), altamente privilegiadas, bloqueando estudos técnicos de canais de FM e sem amparo na legislação vigente.</p>	<p>Radiodifusão de Sons e Imagens, sempre poderá, quando for de seu interesse, requerer à Anatel a designação de um novo canal para o RadCom, ou na impossibilidade técnica, a interrupção do serviço.</p> <p>Comentário Parcialmente Pertinente. A Resolução nº 60/98 estabeleceu o caráter secundário para o Serviço de RadCom, contraditoriamente à incumbência da Anatel em garantir a sua prestação, realizada por associações sem fins lucrativos, em ação de cunho meritório e de interesse social. Embora o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, de 12/11/98, DOU do dia 13/11/99, não preveja a proteção dos canais de RadCom constantes do Plano de Referência ou da listagem de reservas, a Anatel como administradora do espectro radioelétrico, poderá, se assim julgar necessário, agir no sentido de evitar que a execução do RadCom seja inviabilizada. Como consequência dos artigos 1º e 3º da Resolução nº 60/98, todos os estudos técnicos de viabilidade de inclusão de canais de FM ou de canal 6 de TV e RTV encaminhados à SCM que geram interferência em canais de RadCom, estão respaldados. Caso inviabilizem os</p>	

ANEXO II (cont.)
RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGR	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
		<p>atuais canais de RadCom previstos no PRRadCom ou constantes da listagem de reservas, ou, ainda, se ficarem inviabilizados em decorrência destes, merecerão a preferência. Como já relatado anteriormente, diversos projetistas, com base nos dois artigos da Resolução n.º 60/98, solicitam o próprio canal de RadCom para o Serviço de FM. A Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa – SCM, tendo ciência do problema, propôs a revogação da Resolução n.º 60/98, pela MACD n.º 007, de 26 de abril de 2000, ainda não apreciada pelo CD, e em caráter provisório e para evitar a ocorrência de fato irreversível, vem prestando ao PRRadCom o mesmo tratamento dispensado às reservas de canal para alteração dos Planos Básicos de Radiodifusão, até a apreciação pelo Conselho Diretor da matéria acima mencionada.</p> <p>Entretanto, enquanto vigor o art. 3º da Resolução 60/98, o executante ou pretendente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM ou de Radiodifusão de Sons e Imagens, sempre poderá, quando for de seu interesse, requerer à Anatel a designação de um novo canal para o RadCom, ou na impossibilidade técnica, a interrupção do serviço.</p>	